



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 154  
De 14 de Novembro de 1990

“Aprova o Plano plurianual para o triênio de 1991 e 1993”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1991/1993, elaborado nos termos do art. 165 § 1º da constituição federal, é estimada em CR\$ 52.016.441.000,00 (cinquenta e dois bilhões dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

| Função                       | 1991           | 1992             | 1993              | Total             |
|------------------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Legislativa                  | 1.000.000,00   | 20.000.000,00    | 400.000.000,00    | 421.000.000,00    |
| Administração e planejamento | 58.500.000,00  | 1.170.000.000,00 | 8.760.000.000,00  | 9.988.500.000,00  |
| Educação e cultura           | 116.520.000,00 | 2.330.400.000,00 | 13.520.000.000,00 | 15.966.920.000,00 |
| Habitação e urbanismo        | 36.000.000,00  | 720.000.000,00   | 6.240.000.000,00  | 6.966.000.000,00  |
| Saúde e saneamento           | 14.100.000,00  | 282.000.000,00   | 4.440.000.000,00  | 4.736.100.000,00  |
| Assistência e previdência    | 15.000.000,00  | 300.000.000,00   | 5.200.000.000,00  | 5.515.000.000,00  |
| Transporte                   | 35.000.000,00  | 700.000.000,00   | 6.400.000.000,00  | 7.135.000.000,00  |
| Sub total                    | 276.120.000,00 | 5.522.400.000,00 | 44.960.000.000,00 | 50.758.520.000,00 |
| Reserva de contingência      | 59.901.000,00  | 1.198.020.000,00 |                   | 1.237.921.000,00  |
| Total geral                  | 336.021.000,00 | 6.720.420.000,00 | 44.960.000.000,00 | 52.016.441.000,00 |

Art. 3º - Os recursos destinados ficam relacionados no quadro anexo para o triênio de 1991/1993, tendo no financiamento dos objetivos e metas as seguintes alocações:

| Recursos                          | 1991           | 1992             | 1993 | total            |
|-----------------------------------|----------------|------------------|------|------------------|
| “Superávit” do Orçamento corrente | 183.441.000,00 | 3.668.820.000,00 |      | 3.852.261.000,00 |

|                                    |                |                  |                   |                   |
|------------------------------------|----------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Alienação de bens móveis e imóveis | 26.880.000,00  | 537.600.000,00   | 1.000.000,00      | 565.480.000,00    |
| Transferências de capital          | 121.700.000,00 | 2.434.000.000,00 | 44.958.000.000,00 | 47.513.700.000,00 |
| Outras receitas de capital         | 4.000.000,00   | 80.000.000,00    | 1.000.000,00      | 85.000.000,00     |
| Total geral                        | 336.021.000,00 | 6.720.420.000,00 | 44.960.000.000,00 | 52.016.441.000,00 |

Art. 4º - Os objetivos e metas cujas realizações são autorizadas por esta lei, soa programadas com base nos recursos previstos.

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, em consequência de alteração da receita serem novos, supridos ou formulados aos objetivos e metas constante desta lei.

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1991/1993, estimados com base nos preços de 1991, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1991.

Coronel Xavier Chaves, 14 de setembro de 1990.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-